

LEI Nº 480

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR
PRESTAÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS
E ADQUIRIR MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO
DE CASAS".

O Povo do Município de Moema, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a assumir a prestação de 29(vinte e nove) unidades habitacionais, modalidade embrião, do Conjunto Habitacional Antônio Pedro Montezuma.

Art. 2º - A autorização a que se refere o Artigo 1º não poderá ultrapassar a doze prestações.

Art. 3º - Os interessados na aquisição de Unidades, que terão as doze primeiras prestações pagas pelo poder executivo deverão, conjuntamente, formar um fundo de Ncz\$5.800,00 (Cinco mil e oitocentos cruzados novos) destinado à continuação das prestações futuras.

Art. 4º - A liberação das prestações terá início quando a direção do Conjunto Habitacional liberar a relação dos 29(vinte e nove) pretendentes devidamente cadastrados.

Art. 5º - O fundo de Ncz\$5.800,00(Cinco mil e oitocentos cruzados novos), destinado a futuras prestações, será gerido por representantes de Associações Comunitárias indicados pelo Prefeito.

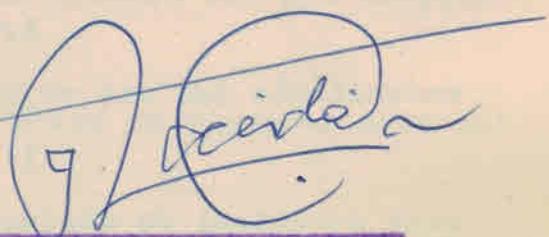
Art. 6º - Ao poder executivo ficará também autorizado a aquisição de material para ampliação das 29(vinte e nove) unidades embrião.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 19 de maio de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda

Prefeito Municipal